



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 051 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2477498/2004- 7764, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CARLOS MENDES MANENTE, CPF nº 357.771258-91, RG nº 348.825 SSP-DF, a JOÃO MENDES MANENTE, CPF nº 072.753.908-68, RG nº 202.081 SSP-DF e EDENIR CARLOS MENDES MANETE, CPF nº 070.527.748-87, RG nº 4.812.874 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego dos Ciganos / Canalha, no ponto de coordenadas 15º01'19,2" S e 47º43'16,9" W, no trecho localizado na Fazenda Lagoinha, no município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, para derivação por um período de 750 (setecentos e cinquenta) horas por ano, de até 69,44l/s (sessenta e nove vírgula quarenta e quatro litros por segundo) de março a agosto, para irrigação localizada pelo sistema tipo "gotejamento," em uma área de 187.56 ha

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 405/2004 – GAB, de 25 de junho de 2004, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVIERA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

aos 11 dias do mês de março de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente